



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº

Altera a redação do *caput* art. 8º da Lei Orgânica do Município e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Sorocaba, nos termos do art. 36, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda:

Art. 1º O *caput* do art. 8º da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º A Câmara Municipal de Sorocaba será composta de 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos termos previstos no art. 29, inciso IV, alínea “j”, da Constituição Federal.”

Art. 2º As despesas com a execução da presente Emenda correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 19 de outubro de 2022.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA _____

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Emenda à Lei Orgânica de nosso Município visa alterar o estabelecimento do número de Vereadores de 20 para 25, com base no disposto na Constituição Federal.

Com efeito, o art. 29 da Carta Magna assim prevê:

“Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

.....

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: [\(Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)

.....

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; [\(Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009\)](#)”

Conforme transcrito acima, o Município de Sorocaba detém a prerrogativa para possuir vinte e sete representantes no Poder Legislativo Municipal, regra essa estabelecida por emenda à Constituição Federal desde o ano de 2009.

O número de vinte cadeiras à Câmara Municipal de Sorocaba foi definido em nossa Lei Orgânica há 18 anos, restando evidente que em aproximadamente duas décadas, a cidade cresceu e se desenvolveu, sendo imprescindível que sua representatividade junto ao Parlamento também acompanhe essa evolução.

É válido ressaltarmos que o número de cadeiras ora proposto não atinge o limite máximo estabelecido na Constituição Federal, qual seja, vinte e sete Vereadores.

É oportuno frisarmos que a Constituição Federal, quando dispôs a regra originária, fixou limites mínimos e máximos por faixa populacional. Com o advento da Emenda Constitucional nº 58/2009, ficou estabelecido somente o quantitativo máximo de Vereadores aos Municípios proporcionalmente ao número de habitantes, em homenagem ao princípio da autonomia municipal consagrado pela Carta da República de 1988.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

O crescimento de Sorocaba é claramente demonstrado pelos números.

No ano de 2004, quando foi fixado o número de 20 Vereadores à Câmara, a população de Sorocaba estimada pelo IBGE era de 552.194 habitantes, ou seja, média de 27.610 cidadãos por cada representante do Legislativo Municipal.

Já em 2021, quando ocorreu o último levantamento oficial, o número era de 695.328 habitantes, resultando quase 35.000 munícipes para cada representante.

Desta forma, é manifesta a imprescindibilidade de ocorrer uma adequação aos números atuais, observando-se que para manutenção da média aproximada de cidadãos por cada representante do Legislativo se mostra adequado o número de 25 Vereadores.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos Nobres Colegas para adequarmos nossa Lei Orgânica à realidade hoje instalada, salientando que o número de cadeiras ora proposto somente poderá ser efetivado no ano de 2025, quando, certamente, a população terá aumentado consideravelmente.

PRESIDENTE: GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES _____

1º VICE-PRESIDENTE: LUIS SANTOS PEREIRA FILHO _____

2º VICE-PRESIDENTE: FAUSTO SALVADOR PERES _____

3º VICE-PRESIDENTE: CÍCERO JOÃO DA SILVA _____

1º SECRETÁRIO: FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE _____

2º SECRETÁRIO: JOÃO DONIZETI SILVESTRE _____

3º SECRETÁRIO: ANTONIO CARLOS SILVANO JR _____